



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

REQUER informações e providências urgentes diante do risco sanitário e da proliferação de escorpiões na Rua José Vieira Barrada, no Jardim Itapemirim, neste Município de Sorocaba.

Ao(À)

Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO)

Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)

Secretaria da Saúde (SES)

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e no exercício das atribuições fiscalizatórias conferidas ao mandato parlamentar, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam oficiados os órgãos listados acima, bem como outros correlatos que sejam de direito, para que prestem as informações e adotem as providências abaixo relacionadas, com a máxima urgência, diante da gravíssima situação sanitária e de saúde pública constatada na Rua José Vieira Barrada, altura do número 191, no bairro Jardim Itapemirim, neste Município.

I – DOS FATOS

Este gabinete recebeu denúncia dramática de moradora do Jardim Itapemirim, mãe de uma bebê de 1 ano e 8 meses, que presenciou um escorpião em posição de ataque, com ferrão erguido, passando imediatamente atrás de sua filha enquanto ela brincava dentro de casa. Seu marido conseguiu evitar o acidente, mas o episódio gerou pânico na família.

A gravidade da situação é ainda maior por ocorrer em região próxima ao local onde o menino Yuri Vicente dos Santos Bento, de apenas 7 anos, faleceu em março de 2024 após ser picado por escorpião, em fato





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

amplamente noticiado pela imprensa. Segundo os moradores, além da falha estatal em prevenir a proliferação de escorpiões na região, a ausência de orientação adequada à época resultou em atraso no atendimento, o que contribuiu para o desfecho fatal.

Na ocasião, em 29 de março de 2024, em reportagem veiculada pelo Portal G1 sob o título “Menino de sete anos morre após ser picado por escorpião em Sorocaba”, foi divulgado: a “criança foi picada na quinta-feira (28) e estava internada no CHS. Ela sofreu parada cardiorrespiratória e morreu na manhã desta sexta-feira (29). Esta é a segunda morte de criança em 2024 na cidade. [...] Este é o segundo caso fatal na cidade neste ano. Em janeiro, um bebê de um ano também morreu após ser picado por escorpião no sábado (13), no Jardim Santa Esmeralda.”

Link da matéria:

<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2024/03/29/crianca-morre-apos-ser-picada-por-escorpio-em-sorocaba.ghtml>

Em vídeo, uma reportagem da TV TEM sobre a morte de Yuri Vicente dos Santos Bento detalhou que o menino foi picado no quintal de casa, no bairro Vila Helena, enquanto ajudava o pai em uma limpeza. Inicialmente atendido na UPH da Zona Norte, foi transferido para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba (CHS), único hospital da cidade com disponibilidade de soro antiescorpiônico. O quadro se agravou e, após parada cardiorrespiratória e falha no procedimento de intubação, o óbito foi confirmado às 5h55min da manhã da Sexta-feira Santa, 29 de março de 2024.

A tia da criança, em entrevista, relatou à emissora que o entorno da residência estava tomado por mato alto, entulho e lixo acumulado, com presença frequente de ratos e até cobras, denunciando a omissão do Poder Público em promover limpeza e fiscalização. Narrou, ainda, a dificuldade enfrentada pela família em obter apoio da Prefeitura para retirada de animais peçonhentos e o abandono generalizado da região.

O mesmo veículo também noticiou que esse foi o segundo caso fatal em Sorocaba em 2024, pois, em janeiro, como já mencionado, no Jardim Santa Esmeralda, um bebê de 1 ano também morreu após ser picado por escorpião encontrado dentro de um brinquedo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A reportagem reiterou a orientação médica de que toda criança com menos de 10 anos picada por escorpião deve ser levada imediatamente ao CHS, ainda que possua convênio médico, uma vez que nenhum hospital particular ou unidade básica de saúde da cidade dispõe de soro antiescorpiônico.

Na ocasião, a Prefeitura declarou que enviaria uma equipe para solucionar o problema do mato alto e do descarte irregular de lixo.

Link da reportagem:

<https://globoplay.globo.com/v/12476956/>

As causas apontadas para a infestação no Jardim Itapemirim, objeto do presente requerimento, incluem:

- Esgoto lançado diretamente na rua de terra, sem qualquer sistema de tratamento ou contenção, oriundo de barracos erguidos à beira do barranco ferroviário;

- Acúmulo de entulhos, lixo doméstico e vegetação alta, formando criadouros propícios para escorpiões e outros vetores de doenças;

- Aumento descontrolado da população de baratas, que servem de alimento aos escorpiões;

- Construções precárias à beira do barranco;

- Frequência preocupante de picadas em crianças e aparições de escorpiões no interior das casas, com relatos de até três ocorrências em uma única semana.

A moradora em referência ainda afirma viver em “estado de pânico”, ressaltando que os riscos não se limitam ao interior dos quintais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

particulares, uma vez que a proliferação ocorre em áreas públicas sem manejo adequado pelo Poder Público.

As imagens anexas ao presente requerimento retratam o ambiente de risco, o esgoto exposto, a presença de entulho e as condições precárias das moradias no entorno.

A omissão do Poder Público no controle da proliferação de escorpiões e no saneamento básico configura violação ao direito fundamental à saúde e à dignidade humana, além de ensejar responsabilidade ambiental nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.605/1998, que tipifica como crime a poluição causadora de danos à saúde humana.

II – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

À luz do art. 227 da Constituição Federal, que dispõe: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010), bem como do art. 196 da nossa Carta Magna, que também dispõe: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”, REQUER-SE:*

1. Execução emergencial de limpeza urbana, remoção de entulhos, resíduos e roçagem completa, com atenção redobrada à vegetação alta na área descrita (final da Rua José Vieira Barrada);

2. Ações da Vigilância em Saúde Ambiental para controle de vetores e animais peçonhentos, especialmente escorpiões, com aplicação imediata de medidas químicas, mecânicas e o que mais for necessário, bem como monitoramento contínuo da infestação até sua efetiva contenção;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

3. Encaminhamento de equipe técnica da Secretaria de Saúde para realização de orientações porta a porta, com esclarecimentos sobre o protocolo correto de atendimento em caso de picadas e sintomas de risco, incluindo a divulgação dos serviços de referência para atendimento emergencial e a indicação das unidades de saúde com disponibilidade de soro antiescorpiônico;

4. Encaminhamento à Câmara Municipal de relatório atualizado da Vigilância Epidemiológica, com dados sobre:

- Ocorrências de picadas de escorpião no Jardim Itapemirim nos anos de 2024 e 2025, com detalhamento geográfico (por logradouro);

- Casos com óbito, com indicação do tipo de escorpião (quando identificado);

- Nível de infestação na área;

5. Providências URGENTES por parte do SAAE e órgãos de direito, para cessar o descarte ilegal de esgoto a céu aberto, com apresentação de solução técnica definitiva;

6. Avaliação ambiental por parte da SEMA sobre os riscos sanitários à população, adotando as providências necessárias para prevenção de doenças e proliferação de animais peçonhentos;

7. Encaminhamento à Câmara Municipal do cronograma de roçagem e limpeza da SERPO, com comprovação das ações já realizadas (se houver) e previsão de novas intervenções na área;

8. Encaminhamento de relatório detalhado das ações de educação em saúde realizadas pela Secretaria da Saúde no bairro desde o ano de 2024, acompanhado do planejamento atualizado das próximas campanhas educativas voltadas à prevenção de acidentes com escorpiões e à orientação da população sobre medidas de proteção e primeiros socorros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

III – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Complementa-se o presente requerimento com registros fotográficos encaminhados pela população residente no Jardim Itapemirim, especificamente na Rua José Vieira Barrada (CEP 18071-850).

As imagens anexas evidenciam de forma inequívoca:

- O despejo irregular de esgoto a céu aberto, com risco direto à saúde dos moradores e proliferação de vetores, notadamente escorpiões;
- O acúmulo de entulho, resíduos sólidos e restos de construção civil, configurando cenário de insalubridade e descumprimento da legislação urbanística e ambiental;
- As condições de risco às famílias, incluindo a presença de crianças, diante da precariedade sanitária, da exposição a animais peçonhentos e da degradação ambiental da área.

Tais registros, somados aos relatos da comunidade, atestam a necessidade de providências urgentes por parte dos órgãos competentes, na forma do que já foi requerido.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR

Além dos fundamentos constitucionais já expostos ao longo deste requerimento, acrescenta-se, em caráter complementar, o respaldo das seguintes normas infraconstitucionais, que reforçam os deveres do Poder Público e dos particulares na tutela da saúde coletiva, da ordem urbanística e da proteção ambiental:

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

de Crimes Ambientais), art. 54 – tipifica como crime a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, impondo responsabilidade administrativa, civil e penal ao infrator;

- Lei Municipal nº 8.381, de 30 de dezembro de 2008 – dispõe sobre a obrigação de limpeza, manutenção e conservação de terrenos públicos e particulares, atribuindo responsabilidades diretas aos proprietários, possuidores e ao Município, no âmbito de suas competências;

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) – estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, impondo deveres ao Poder Público e à coletividade quanto à saúde pública e à qualidade ambiental.

Dessa forma, resta evidenciado que a omissão na adoção das medidas necessárias para o controle da proliferação de escorpiões e para a adequada gestão dos resíduos e do saneamento urbano pode caracterizar violação a normas federais e municipais expressas, reafirmando a responsabilidade legal da Administração Pública pela adoção urgente das providências necessárias.

V – DO PRAZO E DA URGÊNCIA

Nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, requer-se resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, de forma clara e fundamentada.

Reitera-se a urgência das providências diante do risco concreto à vida de crianças, com histórico de óbitos recentes, aqui elencados, e recorrentes denúncias de novas infestações.

Certa de contar com a celeridade dos órgãos responsáveis, renovo protestos de elevada estima e consideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 19 de agosto de 2025

Tatiane Costa

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003700340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 20/08/2025 13:09

Checksum: **1C4715D17C3A85DFB9B44B9864E41404D032EC3AEE254EC3A41A29C8D0F6EA84**

